



Prefeitura Municipal de Vera Cruz

LEI Nº 3.052 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ"

RENATA ZOMPERO DIAS DEVITO, Prefeita Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Anexo II da Lei Nº 2.491, de 19 de dezembro de 2003, o seguinte cargo de provimento efetivo:

<u>QUANTIDADE:</u>	<u>DENOMINAÇÃO:</u>	<u>REFERÊNCIA:</u>
10	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	2

Parágrafo Único – O requisito básico para provimento deste cargo, será de nível médio completo, com as seguintes atribuições:

Acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; identificar a escola dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para suas casas, auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos escolares e seus pertences, com atenção voltada à segurança dos alunos procurando evitar possíveis acidentes; proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino, acomodar os escolares com os respectivos cintos de segurança, bem como utilizá-lo quando em serviço no veículo; auxiliar os alunos a subirem e descerem as escadas dos veículos; orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; ter disponibilidade de horário para o trabalho, atender a



Prefeitura Municipal de Vera Cruz

Resolução SE – 28, de 12/05/2011, da Secretaria da Educação do Governo do Estado de São Paulo; executar atividades para complementação da jornada de trabalho nas escolas ou Diretoria Municipal da Educação e Cultura relacionadas às suas funções; zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir segurança dos alunos/passageiros; prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte às direções das escolas e ao Conselho Tutelar; entrar em contato regularmente com os diretores das escolas, mantendo-os informados de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possa prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação de serviço; atribuir cuidado especial aos alunos com necessidades especiais, comprovadas mediante atestado médico, inclusive auxiliando-os na locomoção, ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos, agir como intermediário entre o motorista e os alunos/passageiros, comunicando quaisquer eventualidades, comunicar aos responsáveis pelos alunos quaisquer desvios de comportamento dos mesmos, mudança de horários ou itinerários, ouvir reclamações e analisar fatos, submetendo-os ao seu superior imediato, executar outras tarefas correlatas à função determinadas pelo superior imediato.

Art. 2º - O Anexo II da Lei Nº 2.491, de 19 de dezembro de 2003, modificado por leis posteriores, fica substituído pelo que integra esta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ, 30 DE OUTUBRO DE 2017-


RENATA ZOMPERO DIAS DEVITO
Prefeita Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO


DENIS GUERREIRO BERNARDES
DIRETOR ADMINISTRATIVO